



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O **Instituto Politécnico da Guarda**, com sede na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50, 6300-559 Guarda, adiante designado por IPG e representado pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Fernandes Brigas;

O **Centro Distrital da Guarda do Instituto da Segurança Social, I.P.**, com sede na Av. Coronel Orlindo de Carvalho, 6300-680 Guarda, adiante designado por Segurança Social e representado pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital da Guarda, António Carlos Camejo Martins;

A **União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Guarda**, com sede na Rua Soeiro Viegas, 2B, 6300-758 Guarda, adiante designado por UDIPSS-Guarda e representado pelo Presidente da Direção, Rui Manuel Reis Pais;

Considerando ser de interesse mútuo desenvolver formas de cooperação, dada a localização destas entidades numa das zonas mais envelhecidas do país, as partes assumem o seu interesse comum em desenvolver projetos de investigação e formação nas áreas do envelhecimento, da educação social e do envelhecimento ativo, dadas as lacunas existentes na oferta formativa a nível regional e nacional nesta área de formação, e acordam estabelecer um protocolo de cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### *Âmbito*

A cooperação processar-se-á tendo por finalidade, numa lógica de prossecução de interesses comuns, o estabelecimento de relações institucionais, para que, mediante a conjugação de esforços, se valorizem as ações das três instituições nos respetivos campos de atuação, nomeadamente na área da Educação Social, mais especificamente a Educação Social Gerontológica.

### **Cláusula Segunda**

#### *Objetivos gerais*

No âmbito da cláusula anterior, as três instituições estabelecem, desde já, os seguintes objetivos:



1. Colaborar ativamente na formação de quadros técnicos capazes de planear, implementar e avaliar programas e atividades destinados a faixas etárias em risco social e educacional, designadamente as mais envelhecidas da população, bem como perceber e minimizar os efeitos físicos, sociais e psicológicos do envelhecimento na organização social e económica do país;
2. Criação de redes de cooperação e de investigação na área da educação social gerontológica, em particular;
3. Criação de programas que permitam intervir junto dos cidadãos seniores e de populações em situação de fragilidade e em risco social e educacional, com vista à autonomização destes e à sua melhor integração social;
4. Promoção de abordagens transgeracionais e integradoras, numa perspetiva de intervenção social e comunitária, que propiciem o bem-estar e a saúde física e mental da população mais idosa;
5. Criar e implementar projetos de intervenção conjuntos na área do envelhecimento;
6. Promover a organização de eventos (conferências, seminários e outros) a serem realizados periodicamente, com a participação das três entidades.

### **Cláusula terceira**

#### *Objetivo específico*

1. Os signatários do presente Protocolo comprometem-se no desenvolvimento, divulgação e organização conjunta de uma licenciatura em Educação Social Gerontológica, cujo objetivo primordial é formar profissionais que estejam habilitados a desenvolver programas de intervenção comunitária, junto das faixas etárias mais envelhecidas e em risco da população, e que planeie, implemente e avalie as atividades e programas associados a esta intervenção.
2. A referida licenciatura deve habilitar os profissionais a gerir organizações e serviços públicos, privados e cooperativos, vocacionados para o trabalho com populações envelhecidas e com a comunidade, promovendo a inclusão dos indivíduos e/ou grupos em situação de vulnerabilidade social.

### **Cláusula quarta**

#### *Adendas*

A cooperação entre as três instituições é definida através deste Protocolo genérico, podendo ser celebradas adendas ao mesmo, onde se estabelecerão os objetivos

específicos, direitos, deveres e contrapartidas inerentes a cada situação/atividade específica.

### **Cláusula quinta**

#### *Vigência, denúncia e alterações*

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tem a duração de um ano, considerando-se tacitamente renovado por igual prazo, se não existir denúncia por alguma das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias.
2. No caso de denúncia, deve ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso.
3. O protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo para isso ser elaborado um aditamento assinado por todas as partes.

Guarda, 13 de outubro de 2021.

**O Presidente do IPG,**



---

Joaquim Manuel Fernandes Brigas

**O Diretor de Segurança Social,**



---

António Carlos Camejo Martins

**O Presidente da Direção da UDIPSS-Guarda,**



---

Rui Manuel Reis Pais